

SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO

UASG: 158125

Pregão: 90558/2025

ITENS: 21 74

SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS, empresa licitante, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob nº51.659.136/0001-49, com sede em Canoas/RS vem, respeitosamente, com fulcro no Artigo 5.º, LV da Constituição Federal e na Lei 14.133/2021 interpor seu:

R E C U R S O A D M I N I S T R A T I V O

CONTRA A DECISÃO DESSA COMISSÃO DE LICITAÇÃO QUE DECLAROU VENCEDORA PARA FORNECIMENTO DOS **ITENS: 21 E 74, SANRE COMERCIO E IMPORTACAO LTDA, CNPJ 20.502.109/0001-34 E SANITOP COMERCIAL LTDA, CNPJ 20.502.109/0001-34** PELAS RAZÕES E MOTIVOS A SEGUIR EXPOSTOS:

I. DO MOTIVO DO RECURSO

1. Como é sabido, o presente Pregão Eletrônico contém por objeto, conforme assim descrito em seu edital para o **ITEM: 21**:

ITEM: 21 - Soprador a combustão com motor de 56,5 cm³ e potência de 2,6 kW. Vazão máxima de ar de 1.260 m³/h e velocidade do ar de 80 m/s, gerando força de sopro de 19 N. O peso total é de 9,1 kg e o nível de potência sonora é de 108 dB

SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS

(A) (A). Ideal para tarefas que exigem alta capacidade de fluxo de ar e força de impacto.

Prezados (as), o **EDITAL EXIGE SOPRADOR A COMBUSTÃO COM MOTOR DE 56,5 CM³ E POTÊNCIA DE 2,6 KW. VAZÃO MÁXIMA DE AR DE 1.260 M³/H**, assim, resta evidente que o equipamento proposto não atende as especificações técnicas exigidas no edital. Ao se analisar as informações técnicas do equipamento oferecido pela **EMPRESA SANRE COMERCIO E IMPORTACAO LTDA, CILINDRADAS, POTÊNCIA DO MOTOR E VAZÃO DE AR: 52 CM³ (CC), 2,5 HP OU 1,864 KW E 0,22 M³/S OU 792 M³/H, RESPECTIVAMENTE.**

ITEM: 74 - Lavadora de alta pressão conta com tensão nominal de 127V ou 220V, pressão de trabalho de 95 a 110 bar e pressão máxima que pode atingir 130 bar (127V) ou 160 bar (220V), oferecendo alto desempenho na remoção de sujeiras difíceis. Com vazão máxima de água de 450 l/h (127V) ou 580 l/h (220V), é ideal para limpezas pesadas e versáteis. Seu peso varia entre 18,5 kg e 19,7 kg, conforme a voltagem, e o cabo elétrico de 5 metros garante maior mobilidade durante o uso. A temperatura máxima de entrada de água é de 40 °C, e o sistema de engate rápido facilita a conexão da mangueira de alta pressão à pistola, trazendo mais praticidade. A boquilha com jato plano de pressão variável permite ajustes precisos para diferentes tipos de superfícies, tornando a limpeza mais eficiente e segura

○ **EDITAL EXIGE PRESSÃO MÁXIMA QUE PODE ATINGIR 130 BAR (127V) OU 160 BAR (220V), COM VAZÃO MÁXIMA DE ÁGUA DE 450 L/H (127V) OU 580 L/H (220V)**, assim, resta evidente que o equipamento proposto não atende as especificações técnicas exigidas no edital. Ao se

SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS

analisar as informações técnicas do equipamento ofertado pela **EMPRESA SANITOP COMERCIAL LTDA, NA VOLTAGEM 100V, O EQUIPAMENTO APRESENTA 432 L/MIN DE VAZÃO, EM RELAÇÃO A VOLTAGEM 220V, O ITEM OFERTADO APRESENTA DE PRESSÃO 140 BAR E DE VAZÃO 432 L/MIN .**

CATÁLOGO: [HTTPS://TOYAMA.COM.BR/FICHAS-TECNICAS/TY_TEPW2200_220_\(541-002\)_DS_M.PDF](https://toyama.com.br/fichas-tecnicas/TY_TEPW2200_220_(541-002)_DS_M.PDF)

2. Conforme as regras definidas no Edital, os licitantes devem preencher os requisitos ali definidos, afim de estarem qualificados a participar do certame, sob pena de não o fazendo, ser declarado desclassificado.
3. NESSE PASSO, RESTA CONFIGURADO QUE O EQUIPAMENTO COTADO É DIVERGENTE AO PRETENDIDO pelos motivos expostos e que não merece ser aceito.
4. É importante lembrar que a proposta deve atender a todos os requisitos do edital de licitação para ser considerada válida.
5. Por esses motivos, solicito que a oferta dos concorrentes sejam desclassificadas e que seja garantida a escolha da proposta em conformidade com o edital, garantindo assim a qualidade do equipamento e o cumprimento das especificações técnicas.

SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS

6. Assim, mesmo não cumprindo tais exigências, a empresa Recorrida foi declarada vencedora do item, em flagrante desrespeito aos Princípios da Isonomia e da Vinculação ao Ato Convocatório.

7. Diante de todo o exposto até o momento, comprova-se que a licitante, **ora recorrida**, não deveria ter sido declarada vencedora, na medida em que deixou de atender aos requisitos do Edital, conforme comprovado acima, **em flagrante violação aos Princípios da Isonomia e da Vinculação ao Ato Convocatório**.

DO PEDIDO

Diante dos fatos narrados e das razões de direito acima aduzidas, a Recorrente requer seja revertida a decisão que declarou vencedora do certame a empresa **ITENS: 21 E 74, SANRE COMERCIO E IMPORTACAO LTDA, CNPJ 20.502.109/0001-34 E SANITOP COMERCIAL LTDA, CNPJ 20.502.109/0001-34**, uma vez que a mesmas não cumpriu com as exigências trazidas pelo Edital, conforme aqui demonstrado.

Nestes termos,
pede deferimento.

Blumenau, 28 de outubro de 2025.



VIVIANE LOPES FRAGA

SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS